



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.772/2005

“Dispõe sobre a instalação de pronto atendimento médico nos terminais de ônibus e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a instalação, em todos os terminais de ônibus do Município de Várzea Grande, de ambulatórios de pronto atendimento médico, que ficarão à disposição dos cidadãos e usuários do transporte coletivo municipal.

Art. 2.º A localização interna e a forma de instalação dos referidos ambulatórios serão definidas pela secretaria responsável pelo transporte coletivo municipal, com anuência técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal designar material humano, logístico e aparelhagem adequada ao funcionamento dos referidos ambulatórios, bem como delinear a natureza do atendimento que ali será prestado dentro dos limites razoáveis e técnicos pertinentes.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da medida correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário, dentro do orçamento municipal e da lei de responsabilidade fiscal.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 29 de junho de 2005.

